



## ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um às quatorze horas realizou-se, em sessão telepresencial, a **vigésima primeira Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira com a participação dos Excelentíssimos Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Gláucio Araújo de Oliveira. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-AIRR - 11779-91.2015.5.15.0095 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): FRANCISCO PAULO CHAVES DE FARIA, Advogado: Dr. Alexsandro Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20028-65.2017.5.04.0451 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIVIANE DOS SANTOS LIZARDI, Advogado: Dr. José Renato Silva Buchaim, Agravado(s): JOAO LUIZ TORRES ULGUIM, Advogado: Dr. Daniel Ribas Bays, Advogado: Dr. Diego Cortes Gomes, JOSE EDUARDO DE S PEREIRA - EPP, Advogado: Dr. José Renato Silva Buchaim, SULINA DE METAIS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Caroline Santos da Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20371-68.2017.5.04.0772 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Luiz Nakaharada Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10610-90.2019.5.15.0075 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): JOHNNY APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sílvio Roberto de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 471-35.2017.5.11.0019 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES, Advogado: Dr. Ricardo Penha de Souza, MARIA NEIDE SILVA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Andreza Felício de Aguiar Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 508-87.2015.5.17.0141 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PORTO SEGURO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo da Gama Reis, Agravado(s): JOSÉ MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Denisson Rabelo Rebonato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12575-14.2017.5.15.0095 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. Régia de Oliveira Russell, Advogado: Dr. Helena Cristina Lodis Rabelo, Advogado: Dr. Cristiano Rodrigo Carneiro, Advogado: Dr. Edson José Aparecido Antonicelli, Agravado(s): DANIEL DAVOLI MACEDO, Advogado: Dr. Márcio Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 16328-10.2017.5.16.0011 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Rosimar Silva Guimarães Salgueiro, Agravado(s): LUIZA REJANE DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. Valdemir da Costa Sousa, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000228-54.2015.5.02.0291 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vinícius Wanderley, Procurador: Dr. Fábio Luciano de Campos, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, MARIA ELIZÂNGELA OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Daniel Duarte Elorza, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1.993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo, quanto a ele julgando improcedente a ação trabalhista. **Processo: Ag-AIRR - 10970-43.2018.5.15.0048 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDUARDO RODRIGUES RUIZ, Advogado: Dr. Felipe dos Santos Araujo, Advogado: Dr. Vanildo dos Santos, Advogado: Dr. Tatiane Chiesa Campos, Agravado(s): MUNICIPIO DE PORTO FERREIRA, Procuradora: Dra. Cristiny Fernanda Rosa Vasques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 75040-79.2008.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., SEVERINA FERREIRA LUSTOSA BARROS, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71 da Lei nº 8.666/1.993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da União, quanto a ela julgando improcedente a ação trabalhista. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RRag - 3163-24.2015.5.12.0027 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): SAIKOO SUSHI BAR E TEMAKERIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Fábio Fontanella, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO HOSPITALIDADE E DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES DE CRICIUMA E REGIAO SUL DE SC, Advogado: Dr. Ulysses Colombo Prudêncio, Advogado: Dr. Rodrigo de Bem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Sindicato autor e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Sindicato autor, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade ativa declarada, devolver os autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 100537-77.2018.5.01.0015 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, WALTER TEIXEIRA GOMES NETO, Advogado: Dr. Robson Delmiro Campel Souza, Advogada: Dra. Raiane da Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001819-70.2019.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Lenita Leite Pinho, Recorrido(s): MAGNA DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir o adicional por tempo de serviço da base de cálculo da parcela "sexta-parte". **Processo: RR - 1076-79.2019.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA LUZIA GOMES BROZA, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Damien Pablo de Oliveira Theis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição extintiva decretada, determinando, em consequência, o regular prosseguimento da execução. **Processo: AIRR - 21017-02.2018.5.04.0204 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR, MARILDA LUIZA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Rose Ângela Viegas da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 20479-57.2019.5.04.0601 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marília Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): CLARINDA SCHREIBER, Advogado: Dr. Carlos Airton Gatelli, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. **Processo: RRAg - 1000113-61.2019.5.02.0301 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BEATRIZ MARTINS CASSEMIRO, Advogado: Dr. Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Dr. André Leonardo de Carvalho Zaithammer, MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procuradora: Dra. Monica Derra Dib Daud, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, com fulcro no art. 282, § 2º, do CPC, deixar de examinar a preliminar de nulidade do acórdão regional por julgamento extra petita. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença, quanto à responsabilidade subsidiária do Município do Guarujá pelas parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RRAg - 20150-84.2018.5.04.0664 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Advogado: Dr. Leonardo Lamachia, Advogada: Dra. Cíntia Maria Silva da Silva, Advogado: Dr. Marcia Helena Somensi, Advogada: Dra. Letícia Berté, Advogada: Dra. Cristina Maria Paludo, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSANGELA DE LIMA BENTO, Advogado: Dr. Tiago Fernandes Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela JBS AVES LTDA. e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da JBS AVES LTDA., por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a



licitude da terceirização pelo STF, afastar a condenação solidária das reclamadas JBS AVES LTDA. e COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS e declarar que a responsabilidade pelas verbas trabalhistas deferidas é apenas subsidiária. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto à responsabilidade solidária, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, afastar a condenação solidária das reclamadas JBS AVES LTDA. e COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS e declarar que a responsabilidade pelas verbas trabalhistas deferidas é apenas subsidiária. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 10454-81.2020.5.03.0017 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INBRANDS S.A., Advogada: Dra. Milena Kling Lago Alves da Cruz Melro Valente, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): KARINA BARBOSA INACIO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Miguel Arcanjo de Calais Neto, Advogado: Dr. Marco Antônio Pinto, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonca, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Advogado: Dr. Leverton de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice processual imposto no acórdão de fls. 388/394 e devolver os autos ao TRT da 3ª Região, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pela ré, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1001393-68.2018.5.02.0312 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Agravado(s): WELLINGTON JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001456-04.2018.5.02.0471 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ CARLOS ARAÚJO BASTIDA, Advogada: Dra. Analice Lemos de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Alves Ferreira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100452-92.2017.5.01.0026 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): SIMONE FERREIRA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Sampaio Flintz, Advogado: Dr. Angelo Moreira Nunes, VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100541-64.2017.5.01.0043 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, LOGSERVICE RIO LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA. - ME, MARIA LUCIA DE SOUSA, Advogado: Dr. Kildare Flávio Belo Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 1374-82.2015.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PULLMANTUR CRUISES SHIP MANAGEMENT LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovanetti dos Santos, Embargado(a): TALITA MUNIZ DA CUNHA, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 1001276-34.2016.5.02.0058 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Matheus Bonaroti, MONICA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Dr. Nório Ota, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100067-40.2018.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dr. Rafael Alves das Neves, Agravado(s): MARILDA MOTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michelle Barradas Pereira, VERDE GESTÃO DE SERVIÇOS E RESÍDUOS EIRELI, Advogada: Dra. Thaissa Pontes Monsorens, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100295-07.2018.5.01.0052 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): OCTAVIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marcelo de Paula Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1066-47.2017.5.12.0038 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ELOIR JOSÉ NOSKOSKI, Advogada: Dra. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1368-23.2017.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Agravado(s): ELIS REGINA GONCALVES PERDIGAO, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo, para determinar o exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 580-47.2015.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WALNEY ALVES ARAGAO, Advogada: Dra. Fernanda Reis Pereira e Silva, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Sergio Santos Silva, Advogado: Dr. Erica Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo, para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista por violação do art. 323 do CPC, e no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer a sentença na parte em que deferiu o pagamento das diferenças salariais referentes às promoções por merecimento em parcelas vincendas. **Processo: ED-RR - 8040-53.2008.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DOMINGOS PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RRag - 20395-43.2015.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): RODRIGO DA ROSA SCHOENARDIE, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDINEI JOSÉ CALIXTO - EPP, Advogada: Dra. Camila Munhoz dos Santos Torquato, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Mondelez Brasil Ltda. para processar o recurso de revista tão somente quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - ATIVIDADE-FIM - POSSIBILIDADE - LICITUDE -



RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista da reclamada Mondelez Brasil Ltda. quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios assistenciais; III - conhecer do recurso de revista da reclamada Mondelez Brasil Ltda. quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - ATIVIDADE-FIM - POSSIBILIDADE - LICITUDE - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação do art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego do autor com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária da Mondelez Brasil Ltda. por eventuais créditos trabalhistas deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST; e IV - conhecer do recurso de revista do reclamante por violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as rés ao pagamento de indenização, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais, em decorrência do transporte irregular de valores. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 52-72.2018.5.13.0003 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MOACIR TAVARES PEREIRA, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impossibilidade de transmutação automática do regime jurídico, declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar e processar o feito também em relação ao período posterior à edição da Lei Complementar Municipal nº 1/90, que instituiu o regime jurídico único estatutário, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RRAg - 10276-53.2016.5.15.0013 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Dra. Fernanda Regina Grosse dos Santos Damasceno, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogado: Dr. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): CLOVIS ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sonia Almeida Santos Alves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento somente quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. **Processo: RR - 11906-11.2016.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, TRADIMAQ LTDA., Advogado: Dr. David Gonçalves de Andrade Silva, Recorrido(s): VALDERCY FERREIRA DE AMORIM, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento das rés para processar os recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego do autor com a tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária da ARCELORMITTAL



BRASIL S/A por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. **Processo: RR - 264-24.2018.5.13.0026 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUCRESIA MEIRELES DE ARAUJO BEZERRA, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Junior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impossibilidade de transmutação automática do regime jurídico e afastando a extinção do vínculo e a prescrição declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 20729-24.2015.5.04.0733 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER - RS, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Recorrido(s): AMARO MACHADO, Advogada: Dra. Paula Pereira Kubiack, COESUL-CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA, Advogado: Dr. Alberi de Lima Silveira, COMPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Orlando Sidney Selbach Gressler, Advogado: Dr. Rômulo César Silva, CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA, Advogado: Dr. João Adalberto Medeiros Fernandes Júnior, Advogado: Dr. Laurence Bica Medeiros, Advogado: Dr. Guilherme Caprara, DEPARTAMENTO DE NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Dr. Juliano De Angelis, EBRAx CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Benetti Almeida, EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS S.A. - EGR, Advogado: Dr. Vinícius Ramos Garcia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ-191-SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, afastar a responsabilização subsidiária do DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS E RODAGEM - DAER-RS, reconhecer a condição de dono da obra deste e excluí-lo do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 838-11.2013.5.02.0032 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Fabiana Guimarães de Paiva, Recorrido(s): HUGO DE SOUSA HESSEL, Advogado: Dr. Rogério Benini, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista por violação do art. 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, nos termos da tese vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: RRAg - 1002185-45.2017.5.02.0057 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Dr. Jurandir Zangari Júnior, Advogado: Dr. Catia Guimaraes Raposo Novo Zangari, Agravado(s) e Recorrido(s): CHARLENE SIGNORI, Advogado: Dr. Guilherme Nogueira Trondoli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas",



violação do art. 879, §7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. **Processo: RR - 12343-83.2015.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, MISLELE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Gonzaga Teodoro, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego da autora com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do Banco Santander por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Custas invertidas na forma da lei, das quais fica isenta a autora, por ser beneficiária da Justiça Gratuita (pág. 653). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RRAg - 643-24.2016.5.12.0038 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ALEX CASSINELLI, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Vinícius Romanini, Agravado(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA" para determinar o processamento do recurso de revista, no aspecto, e; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA", por contrariedade à Súmula 457/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do autor ao pagamento dos honorários periciais e determinar que referidos honorários sejam suportados pela União, nos termos da Súmula 457 do TST e consoante o disposto na Resolução nº 66/2010 do CSJT. **Processo: RR - 20598-72.2015.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Recorrido(s): JACQUELINE SILVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. **Processo: RR - 20594-37.2017.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EBRAX CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Benetti Almeida, Recorrido(s): ALTIVO MOMBaque PEDROSO, Advogado: Dr. José Marcelo Caldeira Adolfo, Advogada: Dra. Urithiane Brum de Barros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no





mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. **Processo: RR - 10247-21.2019.5.03.0178 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DANONE LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): RAFAEL GOMES, Advogado: Dr. Edmilson Fernandes de Andrade, Advogado: Dr. Henrique Gomes da Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação dos artigos 39 da Lei 8.177/91 e 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. **Processo: RR - 10206-21.2018.5.03.0071 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Débora Moralina de Souza, Advogado: Dr. Bruno Orcalino Carneiro, Recorrido(s): GUILHERME LUIZ DA FONSECA, Advogado: Dr. Leonardo Martins Teixeira, Advogado: Dr. Fabiana Gonçalves da Silva, TRANSPORTADORA MT IMPORTS LTDA, Advogado: Dr. Alberto de Magalhães Franco, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude do contrato de transporte firmado entre as reclamadas, julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da JBS. **Processo: RR - 24488-13.2017.5.24.0072 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CMT ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Grace Mary Vêras Osik, Advogado: Dr. Jose Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): DOUGLAS FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Advogada: Dra. Marisol Marim Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. **Processo: RR - 21750-13.2014.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Recorrido(s): ARCÊNIO VARGAS DE MELLO, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. **Processo: Ag-AIRR - 10637-63.2017.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): AMERICO OSSELIERI LEITE, Advogado: Dr. Mauro Cipriano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1001241-39.2015.5.02.0372 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Michelli Monzillo Pepineli, Agravante(s) e Recorrente(s): MÁRCIO MARTINS BRANDÃO, Advogado: Dr. Michelli Monzillo Pepineli, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo da ré; II - conhecer e dar provimento parcial ao agravo do autor para determinar o



processamento do agravo de instrumento apenas quanto ao tema " JORNADA ESPECIAL (4x2 E 3x1) - LABOR EM FERIADOS - PAGAMENTO EM DOBRO"; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "JORNADA ESPECIAL (4x2 E 3x1) - LABOR EM FERIADOS - PAGAMENTO EM DOBRO"; IV - conhecer do recurso de revista do autor por contrariedade à Súmula 146/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. **Processo: Ag-AIRR - 1227-35.2017.5.13.0004 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JONILDO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Mário Porto Neto, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogada: Dra. Fernanda Alves Rabêlo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 98-94.2017.5.02.0070 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LEIDA PIVA DOS ANJOS PINELA E OUTRAS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Orlando Faracco Neto, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Paulo Roberto de Figueredo Dantas, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 124240-71.2004.5.12.0031 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ALZIRA DA SILVA CAMILO, Procurador: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Dr. Nilton Correia, AM - ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., COTRAVIEL - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA VILA ELIZABETH LTDA., TRIÂNGULO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 72640-77.2006.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA. - SLM, WESLEY JANUÁRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Myriano Henriques de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 32940-24.2008.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., VALDIR DE DEUS MELO, Advogado: Dr. Tarley Max da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Acunha, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - empresa concessionária de energia elétrica"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 125040-91.2002.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): GENICE FERREIRA DA SILVA, Procuradora: Dra. Hedy Lamarr Vieira de Almeida, LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA., Advogada: Dra. Sônia Luci de Camargo e Melo,



Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 19340-30.2007.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cristina de Arruda Facca Lopes, Procurador: Dr. Patricia Helena Massa Arzabe, Recorrido(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., MARIA APARECIDA SILVEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Ricardo Pereira Viva, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e IV) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: Ag-AIRR - 120940-17.2004.5.01.0061 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): ALL SERVICES - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Célio Pereira Ribeiro, CLAUDIA LUIZA FONSECA OROFINO, Advogado: Dr. Edison Joaquim Ferreira, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 74940-86.2006.5.02.0084 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Recorrido(s): ANTÔNIO JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e IV) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: Ag-AIRR - 115740-68.2006.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALDENIR DE ALMEIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. Tales Pinheiro Lins Júnior, D'GRAUS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 30640-84.2005.5.01.0057 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ANDERSON ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vanessa Barros Foli Ferreira, FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Pinheiro Monteiro, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Decisão: à unanimidade: I)



exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - empresa concessionária de energia elétrica"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 77400-10.2009.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL, Advogado: Dr. Ideltonio Rodrigues da Silva, ELAINE CRISTINA OLIVEIRA DA LUZ, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - empresa concessionária de energia elétrica"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e IV) conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: Ag-AIRR - 234-53.2019.5.08.0006 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, ANTONIO FORTUNATO DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Moreira Magalhaes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 241540-67.2004.5.02.0052 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Newton Jorge, Recorrido(s): ARIKARM SANEAMENTO E HIGIENIZAÇÃO S/C LTDA., JOSELITA SILVA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: AIRR - 1693-27.2017.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 91440-03.2005.5.15.0053 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JANAÍNA ROSA DE PAULA, Advogado: Dr. Francisco Odair Neves, OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Augustus Moia Gama, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e IV) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: Ag-RR - 1315-22.2014.5.05.0030 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO



BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcela Peixoto França Pereira, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Angela Souza da Fonseca, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, JOAO MARQUES DE FARIAS, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS; e indeferir o pleito do Reclamante de condenação da Agravante na penalidade prevista no art. 1021, § 4º, do CPC/15. **Processo: RR - 161040-35.2006.5.02.0087 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Júnior, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, Advogada: Dra. Viviane Lourenço Caetani, EDSON OLIVEIRA DOS REIS, Procurador: Dr. Sandra Rodighiero Paciléo, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e IV) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 30940-08.2005.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA., JOSÉ ANTÔNIO XAVIER, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - empresa concessionária de energia elétrica"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 32440-59.2008.5.24.0007 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): GERSON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Curvo de Araújo, SERSAN SERVIÇOS, SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - empresa concessionária de energia elétrica"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e IV) conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 157440-49.2006.5.02.0008 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Patricia Helena Massa Arzade, Recorrido(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio da Silva, LUCIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - empresa concessionária de energia elétrica"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos



trabalhistas. **Processo: Ag-AIRR - 569-24.2019.5.21.0002 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOSANGO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Mônica Alves Feitosa, Advogado: Dr. Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Agravado(s): HUMBERTO FERNANDES DE MEDEIROS, Advogada: Dra. Mônica Alves Feitosa, Advogado: Dr. Rodrigo Menezes da Costa Câmara, JOSE LEANDRO UMBELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Josué Jordão Mendes Júnior, Advogado: Dr. Renato Carvalho Jordão, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar apenas como Agravante LOSANGO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA; à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 128140-68.2007.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUDGER ALVES BORGES, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 100027-32.2019.5.01.0079 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA CLARA RIBEIRO DEIRO SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Azevedo, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Azevedo Júnior, Agravado(s): ASSOCIACAO DA COMPANHIA DE SANTA URSULA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA, Advogado: Dr. Edyvana Tatagiba Medina, FUNORTE - FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Tadeu Prates de Freitas, Advogado: Dr. Vitor Silveira Girundi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 13640-89.2009.5.03.0020 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Breno Rabelo Lopes, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS COSTA VIEIRA, Advogada: Dra. Rosemary Gomides Faria, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - empresa concessionária de energia elétrica"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: Ag-AIRR - 338-24.2018.5.07.0001 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL ANTONIO PRUDENTE LTDA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Igor Macedo Facó, Advogado: Dr. Francisco José Almeida Severiano, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Advogado: Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Agravado(s): ERASMO DUARTE DE FREITAS, Advogado: Dr. Claudio Henrique Prudêncio Mendonça, Advogado: Dr. Benoni Barbosa Neto, Advogado: Dr. Bruna Prudencio de Mendonca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 15518-48.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): DANIELE DOS SANTOS DA CRUZ, Advogada: Dra. Gisela Beltrame da Silva, EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - empresa concessionária de energia elétrica"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e IV) conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado



sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: AIRR - 118140-42.2007.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., WELINGTON DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 134440-67.2007.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MAURÍCIO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 121-61.2017.5.08.0106 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Recorrido(s): ENECOL - ENGENHARIA ELETRICA E DE TELECOMUNICACOES LTDA., Advogado: Dr. Márcio de Farias Figueira, Advogada: Dra. Elizandra Freitas Neves, Advogado: Dr. Marcio Murilo Cavalcante de Lima, ONEON PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "isonomia salarial", por má-aplicação da OJ 383/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Isento o Reclamante. **Processo: ED-RR - 674-66.2018.5.23.0006 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARIA DAS GRACAS ALIBERTO, Advogada: Dra. Adriana de Jesus Carvalho Pimentel, Embargado(a): IUNI UNIC EDUCACIONAL LTDA, Advogada: Dra. Maria Cláudia de C. Borges Stábile, Advogado: Dr. Maria Claudia de Castro Borges Stabile, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 100867-62.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Felipe Siqueira de Carvalho, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): SERGIO GABRIEL DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 226200-92.2008.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Rogério Scotti do Canto, Recorrido(s): MARIA LUÍSA KERN GUIMARÃES, Advogado: Dr. Egídio Heim Procasko, REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Tatiane Bergamini, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; e II) conhecer do recurso de revista do Município Reclamado quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 1002063-32.2017.5.02.0057 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSE DANTAS FRANCISCO, Advogado: Dr. Juliano de Araújo Marra, Recorrido(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Dr. Jamil Abid Júnior, Advogado: Dr. Andre Gustavo Salvador



Kauffman, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade", por contrariedade às Súmulas 361 e 364 do TST; e, no mérito, deu-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Invertido o ônus de sucumbência quanto aos honorários periciais, mantendo-se o valor arbitrado em sentença. Mantido do valor da condenação. **Processo: Ag-ED-AIRR - 909-24.2016.5.06.0023 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MONICA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa Valença Calábria, Agravado(s): ARGUS INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS GERAIS LTDA - ME, Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 1000441-17.2017.5.02.0703 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CESAR FERREIRA SOUSA, Advogada: Dra. Márcia Regina Cajaíba de Souza, Agravado(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogada: Dra. Simone Galhardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-RRag - 20076-31.2017.5.04.0384 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): VULCABRÁS AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s) e Recorrido(s): ALCIONE LUIZ DA LUZ, Advogado: Dr. Wagner Miguel Correia Duarte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para melhor exame do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. Observação 1: o Dr. Bráulio Matos, patrono da parte VULCABRÁS AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1026-75.2017.5.06.0121 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Agravado(s): SINDICATO DOS TRAB DA EMP DE COR E TELEGRAFOS DE PE, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10388-72.2015.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): THIAGO RODRIGUES MAIA, Advogado: Dr. Silas Gonçalves Mariano, Agravado(s): REQUIPH INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIP HIDRAULICOS LTDA., Advogado: Dr. Frederico Alberto Blaauw, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Amir Barroso Khodr, patrono da parte THIAGO RODRIGUES MAIA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 1001434-60.2018.5.02.0433 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HELI SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa,





Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Cláudia Gaspar Pompeo Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte HELI SANTOS DE SOUZA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1177-77.2016.5.05.0291 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOAO DA LAPA PEREIRA FEITOZA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Walkiria Maria de Souza Rego, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Moisés Sapucaia de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte JOAO DA LAPA PEREIRA FEITOZA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 212-12.2017.5.05.0341 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALDEMIR EVANGELISTA COSTA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Walkiria Maria de Souza Rego, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte e apresentação de voto divergente, no que foi acompanhado pelo Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado reformulou seu voto dando provimento ao agravo. Ato contínuo, retirar o processo de pauta, enviando-o ao gabinete do Exmo. Ministro Relator, para análise do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte VALDEMIR EVANGELISTA COSTA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 12774-75.2015.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Luiz Fernando Calixto Moura, Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Tiago José Gouvea Quirino da Costa, patrono da parte RAIZEN ENERGIA S.A, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 11333-75.2017.5.15.0012 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NG METALÚRGICA S.A., Advogado: Dr. Teresa Cristina Castro e Severino, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): SEBASTIAO BENDASOLI JUNIOR, Advogado: Dr. Fernando Cocozza Felipe, Advogado: Dr. Antonio Reginaldo Campeao, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, patrono da parte NG METALÚRGICA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 12231-53.2017.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HENRIQUE NIERO, Advogada: Dra. Camila Fernandes, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Camila Fernandes, patrona da parte HENRIQUE NIERO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 21211-53.2015.5.04.0221 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Advogado: Dr. Nilton Correia, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GUAÍBA, Advogado: Dr. João Batista Wolff Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): SINPACEL- RS- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA



DE CELULOSE, PAPEL, PAPELAO, ARTEFATOS, CORTICA DE GUAIBA - RS, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos. Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte JSL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10018-18.2014.5.01.0073 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PRO CARE SERVICOS DE SAUDE LTDA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Recorrido(s): MICHELLY PAULA DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Débora Vieira Ribeiro, MULTISA COOPERATIVA DE TRABALHO EM SAUDE, Advogado: Dr. Leandro de Arantes Basso, UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado consignou voto no sentido de não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA". Observação 1: o Dr. Erick Machado Balzana Souza, patrono da parte MICHELLY PAULA DA SILVA FERREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 233300-61.2005.5.02.0050 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ADILSON GUIMARAES, Advogada: Dra. Luciana Pereira de Souza, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s) e Recorrente(s): CENTRO DE DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO POPULAR - CDHEP, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Fazenda Pública Do Estado de São Paulo para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Luciana Pereira de Souza, patrona da parte ADILSON GUIMARAES, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11616-64.2015.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Luiz Riedlinger Teixeira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença. Observação 1: o Dr. Rodrigo Meireles Bosisio falou pela parte MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. **Processo: RR - 205600-55.2007.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: FELIZARDO DE SOUZA TELES, Advogado: Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 366 do TST e por divergência jurisprudência; e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as horas extras e reflexos legais postulados, referentes aos minutos que antecedem a jornada de trabalho e ao tempo despendido no deslocamento entre a portaria e o setor de trabalho, nos termos das Súmulas 366 e 429 do TST, respectivamente, conforme se apurar em liquidação da sentença; III - não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo falou pela parte FELIZARDO DE SOUZA TELES. **Processo: RRAg - 20689-78.2015.5.04.0333 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja



Lacerda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PAMELA COSTA DIAS, Advogado: Dr. Regis Rafael Flores, Agravado(s) e Recorrido(s): PÓRTICO CLUBE DE SEGUROS, Advogado: Dr. José Alberto Opitz, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do artigo 5º, V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos morais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do primeiro reclamado - Banco Santander (Brasil) S.A. apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - ATIVIDADE-FIM - LICITUDE - ISONOMIA SALARIAL - IMPOSSIBILIDADE" para determinar o processamento do seu recurso de revista; e IV - conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado - Banco Santander (Brasil) S.A. por violação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização operada, afastar o vínculo de emprego diretamente com o Banco Santander (Brasil) S.A., em relação ao período de 1º/12/2009 a 21/09/2011, e as parcelas/verbas ou benefícios dele decorrentes (inclusive os provenientes dos acordos coletivos citados no acórdão regional), declarando-se a responsabilidade subsidiária do Banco Santander pelos créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Prejudicado o exame quanto aos temas "Diferenças Salariais - Gratificação Semestral - Participação nos Lucros e Resultados - Auxílio-Refeição - Auxílio-Cesta Alimentação e 13ª Cesta-Alimentação", "horas extras - período anterior a 17/10/2011". Observação 1: o Dr. Régis Rafael Flores falou pela parte PAMELA COSTA DIAS. **Processo: RR - 10552-97.2017.5.03.0073 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, RECORRENTE: MUNICIPIO DE POCOS DE CALDAS, Advogada: Dra. SERGIO CARLOS PEREIRA, RECORRIDO: MILENA PUPO MANUCCI, Advogada: Dra. CELIA COELHO FACINCANI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias, mantendo apenas o adicional de 50% sobre o valor das horas de trabalho em sala de aula que excederam 2/3 da jornada da reclamante, e reflexos, a partir de 27.4.2011, obedecida a prescrição pronunciada. **Processo: RR - 1589-27.2014.5.02.0011 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): KARINA MIRANDA DA SILVA, Advogado: Dr. Gelson Ferrareze, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Recorrido(s): FINANCEIRA ALFA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Luis Otavio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto à negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao art. 93, IX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste acerca ausência de contrato escrito com cláusula expressa de dedicação exclusiva com a empregadora, tal como pedido em embargos de declaração. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Lucas Henrique Zandonadi Gomes falou pela parte KARINA MIRANDA DA SILVA. **Processo: AIRR - 132-47.2019.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: FABIO GOMES DE DEUS, Advogada: Dra. THAIS STROZZI COUTINHO CARVALHO, Advogada: Dra. PATRICIA BOUVIER DO NASCIMENTO SILVA, Advogada: Dra. MATHEUS CAVALCANTI PEREIRA DOS SANTOS, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Procurador: Dr. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 24028-36.2019.5.24.0046 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VERA LUCIA DA SILVA FERREIRA COSTA, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Sandra Tereza Correa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a impossibilidade de conversão automática do regime celetista para o estatutário, condenar a reclamada ao pagamento dos depósitos fundiários na conta vinculada do FGTS da autora, pelos períodos vencidos e vincendos. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa falou pela parte VERA LUCIA DA SILVA FERREIRA COSTA. **Processo: AIRR - 21101-72.2017.5.04.0451 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: METASA SA INDUSTRIA METALURGICA, Advogada: Dra. GUILHERME GUIMARAES, AGRAVADO: ENIO VALDIR MACIEL TEIXEIRA, Advogada: Dra. ALBERTO RODRIGUES DA SILVA, PERITO: GUILHERME ARTUR KOCH, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar, apenas, como Agravante METASA SA INDUSTRIA METALURGICA; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001432-05.2018.5.02.0720 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A. (SUCESSORA DE BV FINANCEIRA S.A , CRÉDITO), Advogada: Dra. Priscila Mathias de Morais Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Recorrido(s): CLEBER DA SILVA MARTINS, Advogada: Dra. ANDREIA NISHIOKA, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que juntará voto, conhecer do recurso de revista por violação do art. 855-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, homologar o termo de "Transação Extrajudicial" apresentado pelos interessados, sem ressalvas, com efeito de quitação geral do extinto contrato de trabalho. Observação 1: o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda falou pela parte BANCO VOTORANTIM S.A. (SUCESSORA DE BV FINANCEIRA S.A , CRÉDITO). **Processo: AIRR - 608-96.2019.5.06.0015 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. CARLOS EDUARDO DA SILVA SOUZA, Advogada: Dra. JACQUELINE MACIEL DE SANTANA, Advogada: Dra. GLERGER ALCANTARA SABIA, AGRAVADO: JULIANA ELVIRA FERREIRA, Advogada: Dra. JOSE DIEGO LINS CORREA, Advogada: Dra. ALINE DA COSTA MACIEL CAVALCANTI, MARIA ROSELI DA SILVA, Advogada: Dra. JOSE DIEGO LINS CORREA, Advogada: Dra. ALINE DA COSTA MACIEL CAVALCANTI, FABIANA CAVALCANTE DA SILVA, Advogada: Dra. JOSE DIEGO LINS CORREA, Advogada: Dra. ALINE DA COSTA MACIEL CAVALCANTI, PERITO: MARCO AURELIO DE LYRA CABRAL, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGF), Procurador: Dr. Procuradoria-Geral Federal (PGF), RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. CARLOS EDUARDO DA SILVA SOUZA, Advogada: Dra. JACQUELINE MACIEL DE SANTANA, Advogada: Dra. GLERGER ALCANTARA SABIA, RECORRIDO: JULIANA ELVIRA FERREIRA, Advogada: Dra. JOSE DIEGO LINS CORREA, Advogada: Dra. ALINE DA COSTA MACIEL CAVALCANTI, MARIA ROSELI DA SILVA, Advogada: Dra. JOSE DIEGO LINS CORREA, Advogada: Dra. ALINE DA COSTA MACIEL CAVALCANTI, FABIANA CAVALCANTE DA SILVA, Advogada: Dra. JOSE DIEGO LINS CORREA, Advogada: Dra. ALINE DA COSTA MACIEL CAVALCANTI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova



pauta de julgamento. **Processo: ARR - 1829-62.2016.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): DAVI LUCAS BRITO BARBOSA (REPRESENTADO POR SUA GENITORA GISLENY JULIETTY SANTOS BRITO), Advogado: Dr. João Marcos Fonseca de Melo, Advogado: Dr. Plínio Karlo Moraes Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO ATALAIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Henrique Buriel Weber, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Autor; II) conhecer do recurso de revista do Autor por violação do art. 927, parágrafo único, do CCB e, no mérito, dar provimento para restabelecer o capítulo da sentença que declarou a responsabilidade civil da Reclamada e a condenou ao pagamento de parcelas daí decorrentes; em consequência, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da Reclamada, nos temas tidos como prejudicados, como entender de direito. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Observação 1: a Dra. Luciana Martins Barbosa falou pela parte DAVI LUCAS BRITO BARBOSA (REPRESENTADO POR SUA GENITORA GISLENY JULIETTY SANTOS BRITO). Observação 2: a Dra. Lorena Batista Teixeira falou pela parte VIAÇÃO ATALAIA LTDA.. **Processo: AIRR - 11465-18.2015.5.03.0019 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: OLAVO AMARO DA SILVEIRA NETO, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogada: Dra. MARCOS ROBERTO DIAS, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. THIAGO MARTINS RABELO, VIA VAREJO S/A, Advogada: Dra. DENIS SARAK, Advogada: Dra. DENISE DE CASSIA ZILIO, Advogada: Dra. DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE, Advogada: Dra. ADRIANA DE MENEZES GONCALVES MOREIRA, AGRAVADO: OLAVO AMARO DA SILVEIRA NETO, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogada: Dra. MARCOS ROBERTO DIAS, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. THIAGO MARTINS RABELO, VIA VAREJO S/A, Advogada: Dra. DENISE DE CASSIA ZILIO, Advogada: Dra. DENIS SARAK, Advogada: Dra. DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE, Advogada: Dra. ADRIANA DE MENEZES GONCALVES MOREIRA, TESTEMUNHA: JOAQUIM CARLOS MOREIRA JUNIOR, RECORRIDO: VIA VAREJO S/A, Advogada: Dra. DENIS SARAK, Advogada: Dra. DENISE DE CASSIA ZILIO, Advogada: Dra. DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE, Advogada: Dra. ADRIANA DE MENEZES GONCALVES MOREIRA, RECORRENTE: OLAVO AMARO DA SILVEIRA NETO, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogada: Dra. MARCOS ROBERTO DIAS, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. THIAGO MARTINS RABELO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto ao tema "multa por embargos protelatórios", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 5-97.2015.5.18.0251 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Diadimar Gomes, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrido(s): JHONATAS ALDEAM FRAINER (REPRESENTADO PELA GENITORA IRANEIRDE ALDEAM DA SILVA) e OUTRA, Advogada: Dra. Hellen Cristina Peres da Silva, Advogado: Dr. Sinomar Pereira do Nascimento, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista; II) conhecer dos recursos de revista das Reclamadas apenas quanto ao tema "prescrição", por violação aos arts. 7º, XXIX, da CF e 201 do CCB, e, no mérito, dar-lhes provimento, no aspecto, para declarar



prescrita a pretensão da Autora Wanessa Lima Frainer e, conseqüentemente, excluir da condenação as parcelas indenizatórias a título de danos morais e materiais que lhe foram deferidas. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Observação 1: a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo falou pela parte MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI. Observação 2: o Dr. Sinomar Pereira do Nascimento falou pela parte JHONATAS ALDEAM FRAINER (REPRESENTADO PELA GENITORA IRANEIRDE ALDEAM DA SILVA) e OUTRA. **Processo: AIRR - 21142-50.2017.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: TLSV ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. HENRIQUE CUSINATO HERMANN, AGRAVADO: ROBSON CESAR TERRA, Advogada: Dra. RENATA VARGAS SOARES, Advogada: Dra. GABRIEL SCHERER, Advogada: Dra. ARTUR BACALTCHUK, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL, Advogada: Dra. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogada: Dra. ELISABETH REGINA VENANCIO, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar, apenas, como Agravante TLSV ENGENHARIA LTDA; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001220-45.2016.5.02.0205 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FABRICIO CASTALDELLI DE ASSIS TOLEDO, Advogado: Dr. Fábio Esteves de Carvalho, Recorrido(s): PIRES E GONCALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Érika de Mello e Souza, SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo do autor para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para processar o recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "HORAS EXTRAS - ADVOGADO EMPREGADO - REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA", por afronta ao art. 20 da Lei nº 8.906/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento como extra das horas excedentes à quarta hora diária e à vigésima hora semanal e seus reflexos legais, a serem apurados em liquidação de sentença. Observação 1: o Dr. Érika de Mello e Souza falou pela parte PIRES E GONCALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS. **Processo: ED-AIRR - 10241-33.2016.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: PRAIA CLUBE, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogada: Dra. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. AROLDO PLINIO GONCALVES, Advogada: Dra. WILSON MARQUETI JUNIOR, AGRAVADO: KARINE GUERRA DE SOUZA, Advogada: Dra. FABRICIO TRINDADE DE SOUSA, Advogada: Dra. MARCELO KANITZ, Advogada: Dra. GUSTAVO NOGUEIRA MENDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. LUIZ FERNANDO PIMENTA RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 1434-80.2014.5.03.0048 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): RAFAEL ANDERSON FERREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das rés tão somente quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. LICITUDE. ISONOMIA SALARIAL. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento a fim de reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego do autor com a tomadora de serviços (Vale Fertilizantes S.A.) e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária da Vale Fertilizantes S.A. por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Observação 1: a Dra.



Rubiana Santos Borges falou pela parte VALE FERTILIZANTES S.A.. **Processo: RR - 1321-34.2017.5.09.0023 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, RECORRENTE: GIZELE DE PAULA RIZZATO AZEVEDO, Advogada: Dra. NILTON CEZAR AVILA, RECORRIDO: GONCALVES & TORTOLA S/A, Advogada: Dra. ALAN ROGERIO MINCACHE, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar, apenas, como Recorrente GIZELE DE PAULA RIZZATO AZEVEDO; por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, *in fine*, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva pela estabilidade provisória da gestante, da data da dispensa até cinco meses após o parto, acrescidos dos consectários legais, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 1180-56.2012.5.03.0023 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Gabriela Carr, IVAN MERCEDO MOREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Ivan Mercêdo de Andrade Moreira, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Mirian Kunert Ferreira, Recorrido(s): AMANDA PAULA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. André Velloso Henriques, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos réus apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços (BANCO SANTANDER (BRASIL) e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária deste por eventuais créditos trabalhistas remanescentes na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte IVAN MERCEDO MOREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1001566-75.2019.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: JOSE CARLOS GARCIA, Advogada: Dra. EZEQUIEL JURASKI, Advogada: Dra. FABIO JOAO BASSOLI, AGRAVADO: FUNDACAO CRIANCA DE SAO BERNARDO DO CAMPO, Advogada: Dra. PAULO CESAR MACHADO DE MACEDO, Advogada: Dra. RODRIGO REBELO BARROS GURGEL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante JOSE CARLOS GARCIA, e como Agravada FUNDACAO CRIANCA DE SAO BERNARDO DO CAMPO; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10329-85.2020.5.03.0091 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EVA VIANA RODRIGUES E OUTROS, Advogada: Dra. Delma Maura Andrade de Jesus, Advogado: Dr. Danielle Maura Andrade de Jesus Gurgel, Recorrido(s): ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Flavio Augusto Tomas de Castro Rodrigues, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para rearbitrar o valor da indenização por danos morais para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para cada um dos nove herdeiros (Autores desta ação), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Ao acréscimo condenatório, arbitrase, provisoriamente, o valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), com aumento nas custas processuais de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Observação 1: a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira falou pela parte ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO



S.A.. **Processo: AIRR - 1099-26.2016.5.09.0662 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, AGRAVANTE: VANIA GONCALVES NUNES, Advogada: Dra. MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI, Advogada: Dra. YTACIR ALVES NASCIMENTO, CLARO S.A., Advogada: Dra. SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO, Advogada: Dra. THAIS POLIANA DE ANDRADE, Espólio de RENATO PEREIRA NUNES, Advogada: Dra. YTACIR ALVES NASCIMENTO, Advogada: Dra. MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI, AGRAVADO: J.A. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, Advogada: Dra. TIAGO FREIRE DOS SANTOS, NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, Advogada: Dra. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO, CLARO S.A., Advogada: Dra. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. THAIS POLIANA DE ANDRADE, Advogada: Dra. SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: RR - 11707-91.2016.5.03.0002 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: RADIO BEL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Dr. Sílvio Augusto Safe de Andrade Carneiro, Recorrido(s): CARMELA PATRICIA NUNES CASSESE, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Advogado: Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, Advogada: Dra. Amanda Pereira de Paula Cardoso, EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Leandro Tadeu Prates de Freitas, EDITORA MINAS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 816-14.2020.5.12.0004 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, RECORRENTE: DAGMAR BRASIL OLIVEIRA, Advogada: Dra. NATHALIA LUIZA POSSAMAI IONCK, RECORRIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. CASSIO MURILO PIRES, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ARR - 788-09.2015.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): FERNANDO MARCELO GREIFFO, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-TutCautAnt - 1000647-21.2021.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, REQUERENTE: GISELE DE ALMEIDA SERRA BARBOSA, Advogada: Dra. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogada: Dra. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO, Advogada: Dra. GABRIEL DE SOUZA LEAL SILVA, REQUERIDO: GLADIS NILDA QUINTANA, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Excelentíssimo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Relator, negou provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 128400-83.2009.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., REJANE CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: retirar o processo de pauta, em razão de incorreção na publicação, determinando: I- a retificação da autuação para que a fase processual passe a ser Recurso de Revista (RR) e para que conste como Recorrente UNIÃO (PGU) e como Recorridos





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

25

MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. e REJANE CARVALHO DE SOUZA; II-sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 22000-51.2016.5.04.0404 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, RECORRENTE: CONQUISTAR NEGOCIOS E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. LUCAS FIGUEIRO PALAURO, RECORRIDO: SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC ESTADO RS, Advogada: Dra. CRISTINA COLOMBO, Advogada: Dra. VANESSA ZANGALLI SMANIOTTO, Decisão: retirar o processo de pauta, em razão de incorreção na publicação, determinando: I- a retificação da autuação para que a fase processual passe a Recurso de Revista (RR) e para que conste como Recorrente CONQUISTAR NEGOCIOS E SERVICOS LTDA e como Recorrido SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC ESTADO RS; II-sua inclusão em nova pauta de julgamento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e por mim subscrita. Brasília, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma